Ano XVII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2784

# BOA VISTA

terça-feira
21 de setembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Capítulo I**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Boa Vista - CMPBF - BV, criado através do art. 32, da Lei nº. 809, de 14 de setembro de 2005, atua como órgão fiscalizador e consultivo das políticas municipais sobre o Programa Bolsa Família, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF-BV, o seguinte:

**I** - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

**II** - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**III** - Acompanhar a oferta por parte do Governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

**IV** - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

**V** - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

**VI** - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

**VII** - Zelar pelo cumprimento de normas de controle social das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o desenvolvimento das operações e serviços;

**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Capítulo II**
**DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF constitui uma instância de controle social municipal, com poderes delegados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme o dispositivo no art. 14, do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, da Presidência da República e suas alterações.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF é instituído para zelar pelo cumprimento da legislação e outros aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF-BV, tem como competência, na forma da Lei criadora e do interesse público de subsidiar a fiscalização, avaliar, supervisionar e disciplinar o exercício e as atividades de controle social junto ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa Família será destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme o que estabelece o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família - CGPBF, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, inicialmente, serão atendidas pelo programa as famílias que já estão cadastradas no Sistema CadUnico - Cadastramento Único do Governo Federal.

**Capítulo III**
**DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O CMPBF - Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como, articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário em maior grau de vulnerabilidade.

**Art. 7º.** Caberá ao CMPBF - Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

**I** - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, periodicamente atualizados e sem prejuízo das aplicações ético-legais relativas ao uso da informação.

**II** - No que se refere à gestão dos beneficiários:

a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

**III** - No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articula-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;
e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV- No que se refere aos Programas Complementares: acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V- No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do programa como um todo;
b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF;
d) Contribuir para realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do programa Bolsa Família.

VI- No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;
b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

VII- No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros e solicitar ao Gestor Público a sua capacitação;
b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros dos conselhos de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 8º. O CMPBF- Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve ter acesso a instrumentos e informações do Programa disponibilizadas pelos Governos Federal e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

## Capítulo IV
## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I
### Da Composição

Art. 9º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família- CMPBF-BV tem 14(quatorze) membros efetivos e 14(quatorze) membros suplentes, com a seguinte representação:

I- Do Governo Municipal

a) um (a) representante da área de Assistência Social e o respectivo suplente;
b) um (a) representante da área da Educação e s-pectivo suplente;
c) um (a) representante da área da Saúde e o respectivo suplente;
d) um (a) representante da área do Planejamento e o respectivo suplente;
e) um (a) representante da área de Articulação e Mobilização e o respectivo suplente;
f) um (a) representante da área de Assuntos Indígenas e o respectivo suplente;
g) um (a) representante do Gabinete do Prefeito e o respectivo suplente.

II- Da Sociedade Civil

a) uma entidade com trabalho ligado a área de educação, por meio do seu representante e respectivo suplente;
b) uma entidade com trabalho ligado a área de saúde por meio do seu representante e respectivo suplente;
c) uma entidade com trabalho ligado a área de Assistência Social por meio do seu representante e respectivo suplente;

# PODER EXECUTIVO

**Prefeito**
Iradilson Sampaio de Souza
**Vice-Prefeita**
Maria Suely Silva Campos
**Chefia de Gabinete do Prefeito**
Elinete Kilma Leite Sampaio
**Procuradoria Geral do Município**
Silvana Borghi Gandur Pigari
**Consultor Geral**
Maryvaldo Bassal de Freire
**Controladoria Geral do Município**
Ana Lúcia da Silva Ziegler
**Comissão Permanente de Licitação**
Emerson Alves de Araujo

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
Vera Regina Guedes da Silveira
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**
Stela Aparecida Damas da Silveira
**Secretaria Municipal da Saúde**
Robério Bezerra de Araújo
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
Nélio Afonso Borges
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**
Jane Josefa Garcia Benedetti
**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**
Getúlio Alberto de Souza Cruz
**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas**
Dilma Lindalva Pereira da Costa
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**
Éder Jonas Coelho
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania**
Iraci Oliveira da Cunha
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito**
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR**
Walter Jonas Ferreira da Silva
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**
Osmar Marques da Silva Júnior


# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
**Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG**
**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**
**Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima**
**Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br**
**Nazareno Soares das Neves - Diagramador**
**Werlison Rocha Santos - Diagramador**
**Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município**

d) uma entidade com trabalho ligado a área de Proteção a Criança e Adolescente por meio do seu representante e respectivo suplente;

e) uma entidade com trabalho ligado a área de formação para o trabalho por meio do seu representante e respectivo suplente;

f) dois representantes beneficiários (as) do Programa Bolsa Família e os respectivos suplentes.

§ 1°. A entidade da Sociedade Civil poderá em qualquer tempo afastar-se mediante solicitação por escrito ao respectivo Conselho, onde este, em parceria com a gestão do Programa providenciará a substituição através de convite a outras entidades que manifestarem interesse e atenderem os pré-requisitos exigidos.

§ 2°. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento, e com trabalho ligado às áreas, conforme inciso II do art. 9° desta Lei, por ato convocatório, divulgado em veículo de acesso público, com exceção dos representantes dos beneficiários, que serão eleitos entre os seus pares.

§ 3°. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades, dentro do prazo fixado no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data sua publicação e não poderão ter qualquer vinculo remuneratório junto ao Poder Público Municipal.

§ 4°. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito ou, por quem este autorizar e, suas indicações se farão dentro do prazo previsto no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação.

§ 5°. Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida no ato convocatório, para encerramento das respectivas indicações.

§ 6°. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 7°. O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado serviço de unidade pública relevante e não será remunerado.

Art. 10. Os membros do CMPBF-BV poderão ser substituídos nas seguintes condições:

I - Representante do Governo Municipal:

a) Por solicitação própria apresentada ao Consemo e encaminhada aqo Prefeito e respectivo gestor municipal;

b) Por solicitação do Prefeito, apresentada ao CMPBF-BV;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, através de exposição fundamentada, apresentada ao Prefeito.

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Por solicitação própria, apresentada a respectiva entidade, que informará ao CMPBF-BV e procederá a nova indicação ao Prefeito;

b) Por solicitação da respectiva entidade, apresentada ao CMPBF-BV, que adotará as providências cabíveis;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, mediante exposição fundamentada dirigida à respectiva entidade, dando ciência ao Prefeito.

Parágrafo único. Em qualquer caso, na substituição de um membro efetivo, o respectivo suplente assumirá a efetividade, com a indicação do órgão ou instituição do novo suplente.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família serão tomadas sempre em reuniões plenárias e por maioria simples de votos entre os presentes, conforme estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito de voto, titulares de outro órgão ou instituições públicas, bem como, pessoas que representam à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação e interesse.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família definirá, através de Regimento Interno, a forma de funcionamento e organização e será composto da seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;

II - Comissões;

III - Plenário.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um(a) vice-presidente, 1° secretário(a) e 2° secretário(a) e terá suas funções e atribuições previstas no seu Regimento Interno ou estabelecidas em reunião plenária.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião plenária, realizada em até 10(dez) dias da posse dos (as) Conselheiros (as) nomeados.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá mandato de 02(dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1°. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for julgada necessária, por convocação formal do seu presidente, enviada aos demais membros, com prazo mínimo de 03(três) dias de antecedência, ou conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2°. A Diretoria Executiva será responsável pela elaboração de relatórios semestrais com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município, após apreciação do Prefeito, será enviado à SENARC - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e a Gestão do Programa.

Art. 15. As Comissões serão constituídas por deliberações do Plenário, com o objetivo estabelecido em resolução e proceder exames, análise, levantamentos e estudos necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

§ 1°. As Comissões terão caráter temporário e serão constituídos para desenvolver trabalhos específicos, definidos pelo Plenário, findo os quais estarão dissolvidos.

§ 2°. Cada Comissão será composta no máximo por 04 (quatro) conselheiros; observada a sua representatividade; escolhidos em reunião Plenária.

§ 3°. As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada missão.

Art. 16. O Plenário é o órgão deliberativo do CMPBF-BV e constitui-se pela reunião dos Conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

§ 1°. O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, em dia e horário previamente estabelecidos, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação formal do Presidente da Diretoria Executiva envidada aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 03(três) dias.

§ 2°. O Plenário não poderá reunir-se com a presença inferior a metade mais um de seus membros efetivos ou respectivos substitutos.

§ 3°. As normas e decisões estabelecidas pelo Conselho serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em conjunto, Constituirão o Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. As atribuições do Presidente constam definidas em Regimento Interno, e entre outras, as seguintes:

I- Dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;

II- Baixar os atos de execução das decisões do Conselho e demais documentos constitutivos de obrigações;

III- Assinar, juntamente com o 1° Secretário Executivo, todos os documentos constitutivos de obrigações;

IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

V- Representar o Conselho nas limitações desta Lei;

VI-Verificar periodicamente a atuação dos conselheiros e servidores do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete interar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

Art. 19. As atribuições do 1º Secretário Executivo constam definidas em Regimento Interno e entre outras, as seguintes:

I - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho e das Comissões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20. Ao 2º Secretário Executivo compete interar-se permanentemente pelo trabalho do 1º Secretário Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 21. Os Conselheiros (as) eleitos (as) ou indicados (as) são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Conselho, bem como, responde solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé na função exercida.

Art. 22. Poderá o Conselho criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar soluções de questões específicas relativas ao do Programa Bolsa Família no âmbito Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A destinação das verbas do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 24. A Gestão do PBF-BV submeterá a apreciação ao Conselho - CMPBF-BV, das despesas efetuadas com os repasses referentes ao Índice de Gestão Descentralizada IGD.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.271, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA OS INCISOS I e VI, DO ARTIGO 135, DA LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE ABRIL DE 2000, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 868, DE 26 DE JUNHO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os incisos I e VI, do artigo 135, da Lei nº 513, de 10 de abril de 2000, alterados pela Lei nº 868, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. (...)"

"I - deliberar, aprovar e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, bem como as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, com a fiscalização feita pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;"

(...)

"VI - firmar convênios e contratos, juntamente com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado, dos Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 997/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 963/P, publicado no DOM nº 2776 de 09 de setembro de 2010, que concedeu Promoção por Titulação e Progressão Funcional, aos profissionais da educação municipal, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 20 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 997/P, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Onde se lê:

| | | SITUAÇÃO ANTERIOR | | | | SITUAÇÃO ATUAL | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MATRÍCULA | NOME | CARGO | CLASSE LEI 1145/2009 | NÍVEL LEI 1145/2009 | DATA ADMISSÃO | CARGO | CLASSE LEI 1145/2009 | NÍVEL LEI 1145/2009 |
| 16623 | Antonia Leila Coutinho Carvalho | Prof. de Nível Superior | II | 3 | 04/01/1999 | Prof. de Nível Superior | II | 6 |
| 16629 | Jocilene Rosa Ferreira | Prof. de Nível Superior | II | 3 | 04/01/1999 | Prof. de Nível Superior | II | 6 |
| 17148 | Veranilda Nogueira Batista | Prof. de Nível Superior | II | 3 | 01/02/2000 | Prof. de Nível Superior | II | 5 |

Leia-se:

| | | SITUAÇÃO ANTERIOR | | | | SITUAÇÃO ATUAL | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MATRÍCULA | NOME | CARGO | CLASSE LEI 1145/2009 | NÍVEL LEI 1145/2009 | DATA ADMISSÃO | CARGO | CLASSE LEI 1145/2009 | NÍVEL LEI 1145/2009 |
| 16623 | Antonia Leila Coutinho Carvalho | Prof. de Nível Superior | II | 3 | 04/01/1999 | Prof. de Nível Superior | III | 6 |
| 16629 | Jocilene Rosa Ferreira | Prof. de Nível Superior | II | 3 | 04/01/1999 | Prof. de Nível Superior | III | 6 |
| 17148 | Veranilda Nogueira Batista | Prof. de Nível Superior | II | 3 | 01/02/2000 | Prof. de Nível Superior | III | 5 |